



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PAUTA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N. 415
DATA: 7/3/2018

- 1- **ABERTURA.** VERIFICAÇÃO DO QUORUM E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIAS DE CONSELHEIROS.
- 2- **EXECUÇÃO DO HINO:**
 - 2.1-NACIONAL BRASILEIRO
 - 2.2- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- 3- **ATA.LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA:**
 - a). Ata Sessão Plenária Extraordinária n. 62, de 7/2/2018
 - a). Ata Sessão Plenária Ordinária n. 414, de 7/2/2018
- 4- **EXPEDIENTE:**
 - 4.1 – **EXPOSIÇÃO:**
 - a) DO PRESIDENTE
 - b) DA DIRETORIA
 - c) DA DIRETORIA REGIONAL DA MÚTUA
 - d) DO CONSELHEIRO FEDERAL
 - e) DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO
 - 4.2 – **CORRESPONDÊNCIAS:**
 - a) RECEBIDAS PARA PROVIDÊNCIAS
 - b) RECEBIDAS PARA CONHECIMENTO
 - c) EXPEDIDAS
- 5- **ORDEM DO DIA:**
 - 5.1- **RELATO DE PROCESSOS**
 - a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA
 - b)- DE CONSELHEIROS
 - d)- DE COMISSÕES
 - 5.2- **ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL.**
 - 5.3- **PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:**
- 6- **PALAVRA LIVRE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SÚMULA DE CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS PARA SESSÃO PLENÁRIA
ORDINÁRIA N. 415 - DATA: 7/3/2018

5.1- EXPOSIÇÃO:

5.1.f). DE CONSELHEIROS INCUMBIDOS DE ATENDER SOLICITAÇÕES DO PLENÁRIO:

CONSELHEIRO(A) RELATOR(A)	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO:
1). Willian Zimi O. Padilha (Distribuído em 7/2/2018)	<p>Processo n. 154.514/15 Interessado: AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS. Assunto: Requer o Registro da Instituição de Ensino Superior e o Cadastro do Curso de Engenharia Química. Conclusão do parecer: Diante o exposto, satisfeitas as exigências legais e após análise efetuada do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, somos pelo DEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia Química da AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS, e que seja concedido aos egressos do curso, o título de Engenheiro(a) Químico, Código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, GRUPO 1 - Engenharia /MODALIDADE 4- Química/ NÍVEL 1- Graduação, e as atribuições pertencentes ao artigo 17 da Resolução CONFEA nº 218/1973.”</p>
2). Jorge Wilson Cortez (Distribuído em 7/2/2018)	<p>Processo n. 154.515/15 Interessado: AEMS - FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS. Assunto: Requer o Registro da Instituição de Ensino Superior e o Cadastro do Curso de Engenharia de Alimentos. Conclusão do parecer: “ Trata-se o presente processo, de registro de curso de ENGENHARIA DE ALIMENTOS, da FACULDADE INTEGRADA DE TRÊS LAGOAS - AEMS, que foi protocolado neste conselho com n. 1442418, de 13/10/2015 (Folha 1).Em análise na CEAP - Comissão de Educação e Atribuição Profissional, o processo teve despacho as folhas 44 a 46, solicitando documentos adicionais para o cadastro do referido curso. Devidamente notificada, conforme as folhas 47 a 48 do processo. Em nova análise na CEAP (folha 67 a 68), o processo foi novamente instruído para que a instituição apresentasse alguns documentos não entregues até o momento daquela análise (29/04/2016). Devidamente notificada, a instituição (folhas 69 a 70) apresentou com o protocolo 1456319 de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>25/08/2016, com ofício onde expressa ter atendido todas as exigências solicitadas. Mas novamente em análise na CEAP em 25/11/2016 (folhas 106 e 107) verificou-se a falta da lista contendo os docentes do curso, como os diplomas autenticados, ou cópia da carteira profissional. Mais uma vez, a instituição foi notificada (folhas 109 e 110), em 12/01/2017, mas não apresentou a documentação até o presente momento. Conforme decisão PL/MS 667/17 o processo foi remetido para análise na plenária, e designado este Conselheiro. Análise: Verifica-se que a instituição de ensino não apresentou a lista contendo os professores do curso de Engenharia de Alimentos, e também a cópia dos diplomas ou carteiras profissionais. Voto: Diante do exposto, sou pelo INDEFERIMENTO do cadastro do curso de Engenharia de Alimentos, e pelo arquivamento do processo.</p>
<p>3. Sidinei Ambrosio Tambosi (Distribuído em 7/2/2018)</p>	<p>Processo n. 3.828/82 Interessado: Eng. Civ. JOÃO PEDRO SANTANA PEREIRA Assunto: Solicitação anotação de atribuição. Conclusão do parecer:</p>
<p>4). Marcelo Augusto S. Bexiga (Distribuído em 7/2/2018)</p>	<p>Protocolo n. 2017/029549-9 Interessado: Eng. Civ. e Téc. Eletrotec. CLODOALDO BARBO SIQUEIRA JUNIOR Assunto: Análise de atribuições para atividades de telecomunicações. Conclusão do parecer: Em diligência</p>
<p>5. Jorge Wilson Cortez (Distribuído em 7/3/2018)</p>	<p>Processo C - 3310/2018 ABENC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS CIVIS - DEPARTAMENTO MATO GROSSO DO SUL Assunto: Solicita registro de entidade de classe e representatividade no Plenário do CREA-MS. Conclusão do parecer: "A ABENC - Associação Brasileira de Engenheiros Civis - Departamento de Mato Grosso do Sul, por meio de seu Presidente, Eng. Civil José Carlos Ribas, o registro da referida Entidade de Classe neste Regional, e garantia de representatividade no Plenário do CREA-MS. Em análise à documentação apresentada e, considerando o disposto no artigo 41 da Lei n. 5.194/66 que versa: Art. 41 - A proporcionalidade dos representantes de cada categoria profissional será estabelecida em face dos números totais dos registros no Conselho Regional, de engenheiros das modalidades genéricas previstas na alínea "a" do Art. 29, de arquitetos e de engenheiros agrônomos que</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

houver em cada região, cabendo a cada entidade de classe registrada no Conselho Regional o número de representantes proporcional à quantidade de seus associados, assegurando o mínimo de 1 (um) representante por entidade.

Considerando que a Resolução n. 1070/2015 do Confea, estabelece em seu artigo 15 a documentação necessária para o registro de entidades de classe, quais sejam:

I - ata da reunião de fundação registrada em cartório;

II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;

III - estatuto da entidade e alterações vigentes registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) indicação expressa de seu âmbito de atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea onde pretenda efetuar o seu registro; c) quadro de associados efetivos composto exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea.

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita Federal;

V- prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei;

VI- Relação Anual de Informações Sociais - RAIS; VII- Informação à Previdência Social - GFIP;

VIII - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários;

IX - relação de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e

X - comprovantes de efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

por ano, conforme se segue: a) demonstrativos de execução de atividades voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: 1. Realização de cursos, treinamentos, palestras, seminários e workshops; 2. Participação da entidade em eventos de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou Estaduais; ou 3. Parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro setor, entidades privadas e entidades similares. b) informativos, boletins, jornais, revistas ou publicações da entidade.

Considerando que a entidade cumpriu toda determinação da supracitada Resolução apresentada a documentação exigida, tendo ainda requerido seu assento no Plenário, conforme determina o artigo 16 da mesma Resolução, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da ABENC – Associação Brasileira de Engenheiros Cíveis – Departamento de Mato Grosso do Sul, devendo o processo ser encaminhado ao Confea para homologação daquele Federal em data anterior à 30/04/2018, visando garantir vaga de Conselheiro em 2019.”

5.2 – CORRESPONDÊNCIAS:

5.2.a). PROVIDÊNCIAS:

001P- OFÍCIO N. 588-CGAL/CMCG - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE - PROTOCOLO N. 1468395

Comunica tramitação no Poder Legislativo do Projeto de Lei Complementar n. 542/17, de autoria do Vereador William Maksoud, que “Acrescenta dispositivo na anexo III da Lei Complementar n. 74 de 6/9/2005”. (Transferida da sessão passada)

CEECAS - CEEEM - CEA – PLENÁRIO

002P- OFÍCIO CIRCULAR 4467 CONFEA – PROTOCOLO 1469173

Encaminha para conhecimento e providências, cópia da Decisão PL-2937/2017, que “Aprova para o exercício de 2018 a data de 6 de abril de 2018 como prazo final para que as indicações de nomes a serem homenageados pelo Sistema Confea/Crea e Mútua sejam protocolizadas no Confea.”

Face do exposto, a Comissão do Mérito solicita indicações de profissionais, tendo como referência sua atuação no desempenho das atividades laborais que visem enaltecer a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cidadania, a Pátria e o aprimoramento do Sistema Confea/Crea e Mútua.

Objetivando que as análises sejam inquestionáveis e inequívocas por parte da Comissão do Mérito, as indicações deverão atender ao que estabelece o artigo 11 da Resolução n. 1.085/2016 do CONFEA: (*Transferida da sessão passada*)

- Formulário de indicação, conforme **Anexo I Modelo A** (para Medalha do Mérito);
- Formulário de indicação, conforme **Anexo I Modelo B** (para inscrição no Livro do Mérito); acompanhados de **foto 5x7cm, atual, em fundo branco**, contemplando os dados do proponente, os dados do indicado, os dados do representante do indicado e o resumo das principais atividades desenvolvidas.

AGRONOMIA (CEA)	Medalha: _____ Inscrição no Livro: _____
ELÉTRICA/MECÂNICA (CEEEM)	Medalha: _____ Inscrição no Livro: _____
CIVIL/AGRIMENSURA/ SEGURANÇA DO TRABALHO (CEECAS)	Medalha: _____ Inscrição no Livro: _____

- Definição data limite para entrega dos currículos no Crea-MS: ___/___/2018
- Data e horário da **reunião da Comissão do Mérito** para análise das indicações: ___/___/2018

003P- DELIBERAÇÃO N. 003/2018-CEP- COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Deliberou por unanimidade, aprovar o Plano de Trabalho da Comissão de Ética Profissional – CEP para o ano de 2018, conforme documento anexo.

PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

004P- DELIBERAÇÃO N. 004/2018-CEP- COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Considerando a peculiaridade dos processos ético-disciplinares, bem como a realização de oitivas, dificultando a realização da reunião da Comissão de Ética Profissional no dia das demais Comissões, a CEP-MS, delibera por unanimidade, aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias no primeiro semestre nas seguintes datas: Março: dias 6 e 28; Abril: dias 3 e 10; Maio: Dias 8 e 28; Junho: 5 e 25. No segundo semestre, solicitamos que as reuniões ordinárias continuem a ser realizadas no dia anterior à Sessão Plenária, e caso seja verificada necessidade de reuniões extraordinárias, esta Comissão solicitará ao Plenário.

PLENÁRIO

005P- DELIBERAÇÃO N. 005/2018-CEP- COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Deliberou por unanimidade, aprovar a realização da 4ª edição do Seminário de Ética em Nova Andradina-MS em 30/08/2018, submetendo à apreciação do Plenário do CREA-MS.

PLENÁRIO

006P- DELIBERAÇÃO N. 006/2018-CEP- COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Deliberou por unanimidade, aprovar a a realização de treinamento dos Conselheiros efetivos e suplentes da Comissão de Ética Profissional para o dia 27/03/2018, submetendo à apreciação do Plenário do CREA-MS.

PLENÁRIO

5.2.b). CONHECIMENTO:

001C- OFÍCIO CIRCULAR N. 0159/18 - CONFEA

Encaminhou convocação para o 7º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 21 a 23 de fevereiro de 2018 em Brasília – DF.

CEECAS - CEEEM - CEA — CEP - CEAP - PLENÁRIO

002C- OFÍCIO N. 9/2018 PRESID - PRESIDÊNCIA - MÚTUA

Encaminhou para conhecimento o Calendário de Reuniões Ordinárias da Diretoria Executiva da Mútua para o exercício de 2018.

CEECAS - CEEEM - CEA —PLENÁRIO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**003C- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MATO GROSSO DO SUL -
Protocolo n. 1469905**

Por intermédio do Deputado João Grandão, em parceria com os Deputados Federais: Zeca do PT e Vander Loubet, convida para Audiência Pública com o tema: "A telefonia móvel rural em debate no Mato Grosso do Sul."

CEECAS - CEEEM - CEA —PLENÁRIO

5.2.C- CORRESPONDÊNCIAS EXPEDIDAS

001E-	<p>OF. N. 028/2018-DAT - (CONFEA) Em atendimento à solicitação do Ofício Circular 0159, confirmou a participação dos membros abaixo no 7º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea e Mútua, no período de 21 a 23 de fevereiro de 2018 em Brasília – DF.</p> <ul style="list-style-type: none">• Eng. Agr. Jorge Wilson Cortez – Coordenador da Câmara Especializada de Agronomia – CEA;• Eng. Civ. José Carlos Ribas – Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST;• Eng. Agr. Marcos Camacho Antônio da Silva – Coordenador da Comissão de Ética; Profissional• Eng. Amb. Vinícius Oliveira Ribeiro – Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional• Eng. Ftal. Daniel Souza de Barros – Representante do Plenário do CREA-MS junto à Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Florestal;• Eng. Eletricista Júlio Guido Signoretti – Representante do Plenário do CREA-MS junto à Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica;• Eng. Agrim. Luiz Marcelo Verão da Fonseca – Representante do Plenário do CREA-MS junto à Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura;• Eng. Eletric. e de Seg. do Trab. Luciana Macedo Silva – Representante do Plenário do CREA-MS junto à Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho.
002E-	<p>OF. N. 029/2018-DAT - (Eng. Civ. EDNEI MARCELO MIGLIOLI - Secretário de Estado de Infraestrutura) Atendendo solicitação da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Agrimensura e Segurança do Trabalho – CEECAST, solicitou ao órgão que que ao recepcionar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, da atividade de estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das estradas de rodagem e de ferro, registradas por profissionais com titulação diversa da Engenharia Civil, e Engenheiros de Fortificação e Construção, encaminhem à este Regional, para análise da referida Câmara Especializada.</p>
003E-	<p>OF. N. 030/2018-DAT - (CONFEA) Encaminhou para conhecimento, o calendário de reuniões do Crea-MS para o exercício de 2018, aprovado por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 414, de 8 de fevereiro de 2018.</p>
004E-	<p>OF. N. 031/2018-DAT - (Eng. Agrim. VÂNIA ABREU DE MELLO Diretora-Geral da Caixa de Assistência MS) Encaminhou para conhecimento, o calendário de reuniões do Crea-</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	MS para o exercício de 2018, aprovado por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 414, de 8 de fevereiro de 2018.
005E-	OF. N. 032/2018-DAT - (Conselheiro Federal Eng. Eletric. EDSON ALVES DELGADO) Encaminhou para conhecimento, o calendário de reuniões do Crea-MS para o exercício de 2018, aprovado por ocasião da Sessão Plenária Ordinária n. 414, de 8 de fevereiro de 2018.
006E-	OF. N. 033/2018-DAT - (Eng. Mec. MARCO AURÉLIO CÂNDIA BRAGA - Presidente da Federação Nacional de Engenharia Mecânica e Industrial) Informou que o Plenário do CREA-MS, em sua 414ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 07/02/2018, apreciando proposta da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, decidiu, manifestar-se sobre a Lei nº 13.589/2018, especificamente no que tange ao veto proposto pelo Excelentíssimo Presidente Michel Temer, ao §2º, Art. 1º, que dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. Ressaltamos que o veto refere-se à exigência de engenheiro mecânico, como responsável legal pela realização do trabalho, sob o argumento que a referida previsão culminaria em reserva de mercado ao prever a exclusividade de atuação do profissional. Informou o CREA-MS, no uso de suas atribuições legais, visando a garantia, por meio de sua fiscalização, da participação de profissionais habilitados na prestação de serviços relacionados a Engenharia e Agronomia, bem como com o seu dever de zelar pelos interesses sociais e humanos da sociedade, externando preocupação com a manutenção do veto, a qual poderá ocasionar prejuízos de ordem técnica, já que a ausência de profissional habilitado reflete na qualidade da prestação dos serviços, além de contrariar aos dispositivos legais vigentes, ocasionando, também, a ocorrência do exercício ilegal da profissão, nos termos do Artigo 6º da Lei nº 5.194/66.
007E-	OF. N. 037/2018-DAT - (CONFEA) Encaminhou cópia dos Termos de Posse dos conselheiros regionais recém empossados por ocasião da 62ª Sessão Plenária Ordinária, de 7 de fevereiro de 2018, bem como as decisões PLMS n. 531 e 532/2017 que referendam as Portarias de n.s 50 e 51/2017; e ainda as planilhas abaixo relacionadas, em atendimento ao disposto a Decisão PL-1773/2017, do Conselho Federal em seu item 2: a)- Relação dos conselheiros regionais e suplentes, indicando, em ordem alfabética, os respectivos nomes e títulos profissionais, os períodos de mandato e a instituição de ensino superior, a entidade de classe de profissionais de nível superior ou de profissionais técnicos de nível médio que representam; b)- Distribuição dos conselheiros regionais nas câmaras especializadas; c)- Relação das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais de nível superior e de profissionais técnicos de nível médio que não indicaram representantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5- ORDEM DO DIA:

5.1- RELATO DE PROCESSOS

a)- DOCUMENTOS APROVADOS "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO PELA PRESIDÊNCIA

CI. n. 009/2018-DAR - Encaminhou os expedientes protocolados sob os n^{os}. 1469520 e 1469534 em nome da empresa AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA, para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento de registro de pessoa jurídica antes do pagamento da anuidade de 2017 e 2018 (proporcional).

O Senhor Presidente aprovou em 7/2/2018 "ad referendum" do Plenário do Crea-MS, relato exarado pelo Senhor Cons. José Carlos Ribas, com o seguinte teor: "A empresa AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA., registrada neste Regional sob o n. 1800/MS requereu sob o protocolo n. 1469534 em 1º/2/2018, o cancelamento de seu registro, sem no entanto apresentar a quitação das anuidades dos exercícios 2017 e 2018. Alega em seu requerimento, que não está prestando serviços no Estado, sem previsão de retorno. Evoca o artigo 5º, XX da Constituição Federal para que o cancelamento de seu registro não seja condicionado ao pagamento dos débitos, visto que o Crea-MS tem seus próprios meios para cobrança do inadimplemento. Em análise à presente documentação e, considerando o artigo 9º da Lei n. 12.514/2011 que versa: 'A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido'. Em face do exposto, manifestamo-nos pelo cancelamento do registro da empresa AMBIENTAL TECNOL CONSULTORIA., sem prejuízos dos débitos."

b)- DE CONSELHEIROS. PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO A SEREM VOTADOS:

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

"Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
1.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2014004210	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	Somos de parecer pela procedência da referida autuação, visto ter regularizado a falta posteriori, deverá recolher a multa no valor mínimo.
2.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2014002161	EVANDRO ADAO FERREIRA TERRES	Somos de parecer pela procedência da referida autuação, vez que já regularizou a falta, deverá recolher a multa em valor mínimo.
3.	JORGE WILSON	2014003931	GILBERTO COLDEBELLA	Manifesto para que seja lavrado autuação a empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	CORTEZ			Projetec Construções por falta de emissão de ART com multa em grau mínimo, uma vez que a ART apresentada nos autos é a posterior da constatação da infração.
4.	JORGE WILSON CORTEZ	2015001332	E CLIMA AR CONDICIONADO LTDA	Manifestamo-nos pelo deferimento do auto de infração n. 2015001332, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
5.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2015001097	CONSORCIO MARCO-SOTEF	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001097, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
6.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2014003110	COOP DE ENERG DESENV RURAL GRANDE DOURADOS LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003110, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
7.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2014003302	LUCIANO NIEDERMEYER NETO	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003302, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
8.	JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS	2015000503	FI FLAVIO BOABAID BERTAZZO - EPP	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015000503 bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
9.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2015001268	JUNIOR OSNILDO SIEWES	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015001268, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo, tendo em vista a regularização da falta.
10.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014002237	SOTEF SOCIEDADE TECNICA DE ENGENHARIA E FUND LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002237, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo, tendo em vista a regularização da falta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

11.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014002890	N K CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002890, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo, tendo em vista a regularização da falta.
12.	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	2014002743	ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002743, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
13.	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	2014001433	SANTOS & MONTEIRO ALARMES E SERVIÇOS LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001433, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
14.	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	2015002066	EDENILSON GOMES DE SALES	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002066, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
15.	MAURO CONTI PEREIRA	2015000221	EDSON DE MELLO SARTORI	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
16.	MAURO CONTI PEREIRA	2015001167	LAJES E ARTEFATOS DE CIMENTOS MARCEL LTDA	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
17.	MAURO CONTI PEREIRA	2015001281	JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau mínimo.
18.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2016002802	DIEGO ALMEIDA MUNIZ	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2016002802, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966

" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

ORDEM	CONSELHEIRO O RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
19.	LUIS RENATO	2015002976	BIANCA MARIZ	Somos de parecer favorável



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	PEIXOTO CAVALHEIRO		SANTOS	a manutenção da NAI 2015002976, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "d" do artigo 73 da lei 5.194/66, em grau máximo.
20.	AGNALDO MASSAO SATO	2014001377	INSTITUTO EDUCACIONAL RENOVO	Diante do exposto, por estar o interessado, com irregularidade, somos pela manutenção do auto de infração, devendo regularizar a falta e pagar a multa respectiva em grau máximo.
21.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2015003071	P.P. DE DINA FIGUEIREDO MASCARENHAS	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2015003071, bem como pela manutenção da multa previsto na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
22.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2016000413	DINA FIGUEIREDO MASCARENHAS	Manifesto-me pela procedência do auto de infração n. 2016000413, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "c" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
23.	EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	2014002247	DEVANI COIADO JUNIOR	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002247, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
24.	ELAINE DA SILVA DIAS	2014001362	THIAGO FREITAS BARBOSA SILVA	Considerando que a falta foi regularizada posteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66.
25.	ELAINE DA SILVA DIAS	2015002986	CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES	Considerando que a falta foi regularizada posteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66.
26.	ELAINE DA SILVA DIAS	2015002987	CARLOS MANUEL DA SILVA ANTUNES	Considerando que a falta foi regularizada posteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pela procedência do mesmo e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66.
27.	ELAINE DA SILVA DIAS	2016000334	CARLOS MANOEL DA SILVA ANTUNES	Considerando que a falta foi regularizada posteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66.
28.	ELAINE DA SILVA DIAS	2016000715	CAROLINE MIRANDA MONACO	Considerando que a falta foi regularizada posteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea "d" do art. 73 da lei 5.194/66.
29.	ELAINE DA SILVA DIAS	2016001370	ELIANE ANDRÉIA CONSTANTINO	Considerando que falta foi regularizada posteriormente ao recebimento do auto de infração, somos pela procedência do mesmo e aplicação da multa em grau mínimo, prevista na alínea "d" do art. 73 d alei n. 5.194/66.
30.	GERSON DA COSTA MELO	2014002405	RONALDO NELSON COELHO	Manifestamo-nos pela manutenção do auto de infração n. 2014002405, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
31.	GERSON DA COSTA MELO	2013001717	CHEIRO DE MAÇA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013001717, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
32.	JANIO FAGUNDES BORGES	2012000743	ESTER STANGARLIN FERNANDES ROCHA	Somos pela procedência da NAI n. 2012000743, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d", do art. 73, da lei n. 5.194/66, em seu grau mínimo.
33.	JANIO FAGUNDES BORGES	2012001361	THIAGO OLIVEIRA BARBERATO	Somos pela procedência da NAI n. 2012001361, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

				em grau mínimo.
34.	JORGE WILSON CORTEZ	2014001376	RAFAEL AVEZUM DE ALMEIDA	Manifestamo-nos pela manutenção do auto de infração n. 2014001376, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "b" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
35.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2014000892	PERES E VIEGAS LTDA - ME	Somos de parecer pela manutenção da NAI e aplicação da lei em seu grau mínimo.
36.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2015002971	WELLINGTON DE AZEVEDO SILVA	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
37.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2015003070	JULIO CESAR BORTOLINI	Somos pela procedência da referida NAI, com consequente aplicação da multa na alínea "d" do artigo 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
38.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014003694	MARCO ANTONIO VIEIRA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003694, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo, tendo em vista a regularização da falta posterior a data da autuação.
39.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014004187	MEDIDA EXATA LTDA - ESTRIBOS FUMIYA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014004187, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo, tendo em vista a regularização da falta posterior a data da autuação.
40.	JULIANA DE MENDONÇA CASADEI	2014004676	SIGNASUL ENGENHARIA DE SINALIZACAO LTDA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014004676, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo, tendo em vista a regularização da falta posterior a data da autuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

41.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2014002280	KHALIL MANSOUR EL HAGE FILHO	Diante do exposto, somos pela procedência da referida autuação, devendo promover a regularização da falta, e recolher a multa prevista em grau máximo.
42.	LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO	2014003476	SILVIO MARANGONI	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003476, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
43.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2014004166	ABV COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Sou de parecer favorável à manutenção da NAI 2014004166, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "e" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo.
44.	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	2015003133	CAXAMBU COMERCIO DE MADEIRAS LTDA EPP	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015003133, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "e" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966

" Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
45. 1	RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ	2013005428	ANTENOR VERONA & CIA LTDA EPP METALÚRGICA VERONA	Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005428, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.
46. 2	JORGE WILSON CORTEZ	2015000315	PANATIS CONSTRUÇÕES LTDA	Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n. 2015000315, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
47. 3	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016000785	A. A. VERONA & CIA LTDA/ME	Somos de parecer pela manutenção da NAI n. 2016000785 e aplicação penalidade estipulada na alínea "a" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

48. 5	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2016003035	OTAVIO TOBIAS SOARES MANDRA - EPP	Sou de parecer favorável à manutenção do NAI 2016003035, e consequente aplicação de multa prevista na alínea "a" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.
49. .	MAURO CONTI PEREIRA	2014000837	CARLOS HENRIQUE TREMATONE	Somos pela procedência da NAI e consequente aplicação da multa em grau máximo.

MANUTENÇÃO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966

" Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
50.	AGNALDO MASSAO SATO	2012004021	SPCAD SOLUÇÕES INTEGRADOS LTDA	Somos de parecer favorável à procedência da NAI e consequente aplicação de multa prevista na alínea "c" do artigo 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977

" Art. 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
51.	MAURO CONTI PEREIRA	2014004595	JF ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA	Somos pelo cancelamento da NAI e arquivamento do processo.
52.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2016003364	CS METALURGICA LTDA	Sou de parecer favorável à improcedência da NAI 2016003364, do cancelamento re arquivamento do processo.
53.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2016003041	OTAVIO TOBIAS SOARES MANDRA - EPP	Sou de parecer favorável à improcedência da NAI 2016003041, do cancelamento re arquivamento do processo.
54.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2014005199	LUCIANO MERLI RUFATO	Sou pela improcedência do ai 2014005199, e arquivamento do mesmo.
55.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2015001335	PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES	Sou pela improcedência da NAI n. 2015001335 e arquivamento do mesmo.
56.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016002808	FATORIAL COMERCIO E	Somos de parecer pela improcedência da NAI n.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

			SERVICOS LTDA - ME	2016002808 e arquivamento do processo.
57.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2017001153	PRECISAO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	Sou pela improcedência da NAI n. 2017001153, e arquivamento do mesmo.
58.	JANIO FAGUNDES BORGES	2009002459	ADALGISA FERNANDES OLIVEIRA GRANCE	Considerando que o prazo prescricional de 03 anos de paralisação do processo disciplinar foi atingido, em consonância com o disposto na decisão n. 084/07 - Confea, somos pelo arquivamento da NAI n. 2009002459.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966

" Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais."

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
59.	ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO	2015000735	JORGE ELIAS	Por todo acima exposto, manifesto-me pela improcedência do auto de infração n 2015000735, bem como pelo cancelamento da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n 5.194/66.
60.	JANIO FAGUNDES BORGES	2012001267	THIAGO BARBOSA MEDEIROS	Somos pela nulidade da NAI n. 2012004179 e seu consequente arquivamento.
61.	JANIO FAGUNDES BORGES	2009001311	GILBERTO DOS SANTOS	Somos pelo arquivamento da NAI n. 2009001311.
62.	JORGE WILSON CORTEZ	2015002896	SIDNEY APARECIDO PEDRO - SID TEC INTERNET VIA RÁDIO	Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n. 2015002896, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea "d" do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo. Manifesto para que seja lavrado autuação a empresa Radionet (Rocha e Cabreira Ltda Me) por falta de emissão de ART em grau mínimo, uma vez que a ART apresentada nos autos é a posterior da constatação da infração.
63.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016000832	SINVAL LUIZ PINTO RIBEIRO	Somos de parecer pelo cancelamento da NAI n. 2016000832 e arquivamento do processo.
64.	JULIO GUIDO SIGNORETTI	2014001870	JOSINER RAULINO FRANCUER	Somos pelo cancelamento da NAI e baixa do processo.
65.	LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	2016003379	SANDRA FERNANDES	Sou de parecer favorável à improcedência da NAI 2016003379, do cancelamento e arquivamento do processo.
66.	MARCELO AUGUSTO DE	2015002972	FRANCIELE CRISTINA DA	Sou pela improcedência da NAI n. 2015002972 e arquivamento do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	SOUZA BEXIGA		SILVA	mesmo.
67.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2016001096	ROGERIO DOBES SERRA	Sou pela improcedência da NAI n. 2016001096 e arquivamento do mesmo.
68.	RICARDO RIVELINO ALVES	2013003365	MARCELO ELOI DA SILVA	Após análise da defesa apresentada, da ART 11444206, da ART 11474357 e dos documentos da prefeitura municipal de Aquidauana-MS, constatamos que a atuada mostrou regular a situação em data anterior a notificação. Somos pela improcedência da NAI e pelo arquivamento do processo”.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 67 da Lei n. 5.194, de 1966

“ Art. 67 - Embora legalmente registrado, só será considerado no legítimo exercício da profissão e atividades de que trata a presente Lei o profissional ou pessoa jurídica que esteja em dia com o pagamento da respectiva anuidade.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
69.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2015002486	HAILTON MARIA FARIAS VASCONCELOS ENG. ELET.	Sou pela improcedência do mesmo.

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 58 da Lei n. 5.194/1966

“ Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
70.	JORGE WILSON CORTEZ	2015002943	SAUR EQUIPAMENTOS S.A.	Manifestamo-nos pelo arquivamento do auto de infração n. 2015002943, bem como pela suspensão da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau mínimo.
71.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2014004703	L.A. FALCAO BAUER CTR TECNOL DE CONTROLE DA QUALID LTDA	Sou pela improcedência do NAI n. 2014004703 e arquivamento do mesmo.
72.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2013002717	MILITAO E MILITAO MAQUINAS LTDA - ME	Sou pela improcedência da NAI n. 2013002717 e arquivamento do mesmo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CANCELAMENTO DOS AUTOS: Infração ao art. 59 da Lei n. 5.194, de 1966

“ Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

ORDEM	CONSELHEIRO RELATOR	PROC. N.	AUTUADO	CONCLUSÃO DO RELATO
73.	JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	2016002807	FATORIAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	Somos de parecer pela improcedência da NAI n. 2016002807 e arquivamento do processo.
74.	MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	2013001235	A REFRIGERAÇÃO TECNICA LTDA ME	Sou pela improcedência da NAI n. 2013001235 e arquivamento do mesmo.

d) DE COMISSÕES:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS

PROCESSO C -	ASSUNTO
3288/2017 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE NOVEMBRO/2017
3296/2018 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE DEZEMBRO/2017
3300/2018 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MÊS DE JANEIRO/2018
3305/2018 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO N. 053/2017-GDI/CONFEA - (PROCESSO CF-881/2017), REFERENTE AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO - PRODAFISC - IIA
3208/2018 - CREA-MS-	PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO DE 2017

6.3- PROPOSTA DE CONSELHEIROS POR ESCRITO:

7- PALAVRA LIVRE